

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 465, DE 1999

Inclui inciso no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências

EMENDA DE RELATOR

Inclua-se no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o seguinte inciso:

“Art. 20.

XIII – pagamento do preço da aquisição de lotes populares de uso residencial, com área de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, localizado em parcelamento urbano devidamente aprovado pelo poder público local, observadas as seguintes condições:

- a) não possuir o adquirente outro imóvel;
- b) não ultrapassar a oitenta por cento do valor do lote.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

Deputado **JORGE KHOURY**

Relator